

CEF/0910/27351 — Parecer do RIES sobre Intenção de Decisão (Poli) - Ciclo de estudos em funcionamento

Apresentação de Parecer sobre a Intenção de Decisão do Conselho de Administração

1. Tendo recebido a intenção de decisão do Conselho de Administração relativamente à acreditação preliminar do ciclo de estudos Organização e Gestão Hoteleira
2. conferente do grau de Licenciado
3. a ser leccionado na/o Instituto Superior De Administração E Línguas
4. a/o Cenil - Centro De Línguas, Lda.
5. decide: Apresentar parecer
6. Parecer (Português):
ISAL - INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LINGUAS, notificado da Intenção de Decisão do Conselho de Administração da A3ES de acreditar condicionalmente o Curso Superior de Organização e Gestão Hoteleira, em concordância com a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa, mas em discordância quanto ao prazo recomendado, vem apresentar o seu parecer.
7. Documento anexo (Português e Inglês, PDF, máx. 100kB): (impresso na página seguinte)

Anexos

Parecer sobre a Decisão de Acreditação com Condições do Curso Superior de Organização e Gestão Hoteleira – Processo CEF/0910/27351

ISAL – INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LINGUAS, notificado da Intenção de Decisão do Conselho de Administração da A3ES de **acreditar condicionalmente** o Curso Superior de Organização e Gestão Hoteleira, **em concordância com a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa, mas em discordância quanto ao prazo recomendado**, vem apresentar o seu parecer, o que o faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

Segundo, a CAE, e “após análise aprofundada dos pontos apresentados, esta é da seguinte opinião:

1. A experiência dos membros da CAE no âmbito da reestruturação de ciclos de estudo supõe que um ano é tempo suficiente para proceder às alterações adequadas, não havendo assim necessidade de alterar o prazo inicialmente proposto.
2. A formação de base da coordenadora do curso é, de facto, na área do turismo. No entanto, continuou a sua formação pós-graduada é na área das relações anglo-madeirenses, que não está relacionada com a área predominante deste curso. O doutoramento que frequenta, com término previsto para 2013, cumprirá previsivelmente com o prazo de 2 anos propostos pela CAE. Contudo, atendendo à urgência da reestruturação do plano de estudos e ao tempo a disponibilizar pela coordenadora para esse efeito, a CAE não se opõe ao prolongamento de 2 para 3 anos com vista a cumprir os requisitos legais.
3. Pelo mesmo motivo exposto no ponto anterior, a CAE propõe que o corpo docente cumpra os requisitos legais por fases - 30% dos docentes da área predominante do curso, com doutoramento e/ou estatuto de especialista dentro de 2 anos, com vista a cumprir com a legislação na totalidade dentro de 3 anos.
4. Dada a natureza especializada do ciclo de estudos vocacionada para o setor da hotelaria, supomos que a empregabilidade deverá ser mais elevada no âmbito das saídas profissionais do ciclo de estudos, sobretudo no Arquipélago da Madeira. Sugere-se ainda uma eventual adaptação da designação do ciclo de estudos com vista a articular com as respetivas competências mais especializadas a adquirir pelos alunos, bem como fazer corresponder à área de maior empregabilidade, nomeadamente equacionando a sua adequação ao nível de pós-graduação pelo seu carácter académico mais especializado.
5. Constatamos que os laboratórios de aplicação devem estar operacionais dentro do prazo de dois anos letivos (antes de 2013/2014). Os resultados das aprendizagens práticas são cruciais para o valor formativo dos diplomados por este ciclo de estudos, de modo a permitir cumprir adequadamente os critérios de qualidade e competência e, assim, a nossa recomendação permanece no tempo pré-estabelecido de dois anos para a implementação destas infraestruturas de aplicação, de modo a melhorar as competências técnicas e, por essa via, aumentar a empregabilidade na área profissional predominante do ciclo de estudos – a hotelaria.

Relativamente ao primeiro ponto da recomendação da CAE onde é indicado que um ano será suficiente para proceder às alterações apropriadas ao plano de estudos, não nos parece um prazo razoável pelas razões que a seguir discriminamos:

A reestruturação deste ciclo de estudos irá implicar a criação de uma comissão interna, com convites a especialistas da área, contemplando, também, os interesses regionais, de modo que esta mesma reestruturação permita a prazo vir de encontro, não só à atual situação, mas também, às perspectivas de desenvolvimento do Turismo na Região. Acresce que a reestruturação do ciclo de estudos implica, também, o envolvimento de docentes, departamentos, coordenação, Conselhos Pedagógico e Científico.

Para além do exposto anteriormente, há também a considerar possíveis constrangimentos legais, relativos à aprovação do novo plano deste ciclo de estudos.

Assim, solicitamos a vossa compreensão para que alarguem este prazo para 3 anos, isto é, para o início do ano letivo 2014/15.

Entretanto, o ISAL informará passo a passo o desenvolvimento das ações que, entretanto, forem desenvolvidas.

Relativamente aos pontos 2, 3 e 4 concordamos com a opinião e recomendação da CAE.

No que toca ao ponto 5, e dado que está intimamente relacionado com a reestruturação do plano de estudos, permitimo-nos também solicitar que o prazo da sua aplicação seja de 3 anos, isto é, para o início do ano letivo 2014/15.

Considerando que a intenção do Conselho de Administração é Acreditar com as seguintes condições, em discordância desfavorável com a CAE:

“Condições a cumprir no prazo de 1 ano: reestruturar o plano de estudos; possuir um corpo docente que cumpra os requisitos legais, sem prejuízo de uma consideração em concreto do plano de formação deste mesmo corpo docente. Condições a cumprir no prazo de 2 anos: o coordenador deve ser um doutor ou especialista na área do ciclo de estudos, em tempo integral; operacionalizar os laboratórios de aplicação.”

e de acordo com os argumentos por nós apresentados, permitimo-nos solicitar que em todos os pontos em questão o prazo para a sua implementação se apliquem a partir do ano letivo de 2014/15.